



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N° 016 /2003-GPMP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por da Lei etc.

Faz saber a todos que à Câmara Municipal de Parintins em cessão extraordinária sem remuneração realizada no dia 15 de dezembro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica aprovado no orçamento do Município de Parintins, para o exercício de 2004, discriminados pelos anexos integrantes desta LEI e que estima a receita e fixa a despesa em R\$27.115.898,28(Vinte e Sete MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E Vinte e oito CENTAVOS).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras, inclusive transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, conforme Anexo I, obedecendo ao seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES

03.	RECEITAS CORRENTES			
	Receita Tributária	R\$	1.503.500,00
	Receita Patrimonial	R\$	255.000,00
	Receita de Serviços	R\$	1.477.332,28
	Transferências Correntes	R\$	25.583.469,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	697.845,00
	DEDUÇÕES			
	Dedução de Receitas	R\$	2.401.248,00
				27.115.898,28

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte:

1. POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	.	R\$	1.433.898,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	.	R\$	627.000,00
Procuradoria Geral	.	R\$	387.800,00
Secretaria de Administração	.	R\$	2.835.500,00
Secretaria de Planejamento	.	R\$	107.000,00
Secretaria de Finanças	.	R\$	623.490,00
Secretaria de Educação e Desporto	.	R\$	8.924.400,00
Secretaria de Assist. Social e Trab.	.	R\$	780.912,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	.	R\$	4.944.402,00
Secretaria de Produção e Abastecimento	.	R\$	412.600,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	.	R\$	2.720.790,00
Secretaria de Cultura e Turismo	.	R\$	439.200,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	.	R\$	24.400,00
FUNDOS MUNICIPAIS			
Fundo Municipal de Assistência Social	.	R\$	739.174,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	.	R\$	1.846.332,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	.	R\$	269.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	→→→→→→→→→→→→	R\$	27.115.898,28



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

2. POR FUNÇÕES:

Legislativa	R\$ 1.433.898,00
Administração	R\$ 4.414.390,00
Segurança Pública	R\$ 236.000,00
Assistência Social	R\$ 1.520.086,00
Saúde	R\$ 4.944.402,00
Educação	R\$ 8.739.400,00
Cultura	R\$ 403.200,00
Urbanismo	R\$ 2.490.790,00
Habitação	R\$ 15.000,00
Saneamento	R\$ 1.921.332,28
Gestão Ambiental	R\$ 24.400,00
Agricultura	R\$ 412.600,00
Comércio e Serviço	R\$ 138.000,00
Transporte	R\$ 70.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 83.000,00
Encargos Especiais	R\$ 400,00
Reserva de Contingência	R\$ 269.000,00
TOTAL POR FUNÇÕES		R\$ 27.115.898,28

Art. 4º - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento fica o Poder Executivo autorizado:

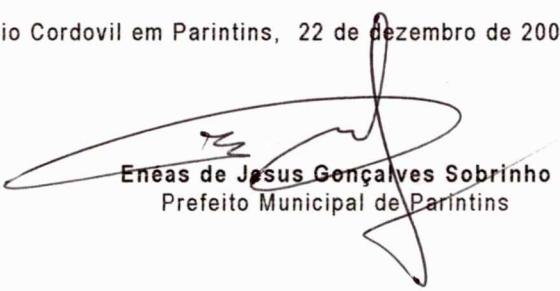
- I. Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da receita prevista nesta Lei, não onerado esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;
- II. A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens de despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;
- III. A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;
- IV. A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecendo o disposto no Inciso III, do Artigo 167, da Constituição da República e ainda o observando o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor as partir de 1º de janeiro de 2004.

Palácio Cordovil em Parintins, 22 de dezembro de 2003.


Eneas de Jesus Gonçalves Sobrinho
 Prefeito Municipal de Parintins